

RELATÓRIO DO SÍNDICO

A Falência foi decretada em 21 de Junho de 2006, sendo que o Requerente somente dela tomou conhecimento no dia 28 de Junho do mesmo ano. Naquela mesma data compareceu na sede da empresa e constatou atônito tratar-se de um escritório de advocacia, em prédio comercial, sem quaisquer características que permitissem o desenvolvimento de atividades industriais no local.

Conforme se verifica a fls. 84/85, solicitou as primeiras providências ao Juízo em 12 de Julho de 2006.

Através de pesquisa junto ao Registro de Imóveis de Novo Hamburgo o Requerente localizou o imóvel matriculado em nome da Indústria de Solados Kady Ltda., que já havia sido alienado pela Justiça do Trabalho de Novo Hamburgo. Os valores decorrentes da arrematação já haviam sido rateados entre os credores trabalhistas, não sendo possível a sua arrecadação na Falência.

A pedido do Requerente, foi realizada audiência para a oitiva do Falido, visto que tudo indicava que a Kady Indústria de Borracha Ltda. e a Indústria de Solados Kady Ltda. (Starsola) funcionavam, na realidade, como se fossem uma única empresa, com pedidos, credores e empregados em comum.

Tais fatos acabaram confirmados pelo Falido em



audiência, conforme consta no termo de fls. 221/225, o que levou o Requerente a postular a extensão dos efeitos da Falência para Indústria de Solados Kady Ltda. e a Kady Indústria de Artefatos Ltda, pedidos estes que foram deferidos por este M.M. Juízo nas decisões de fls. 277 e 514/515 e redundaram na arrecadação dos imóveis constantes das matrículas nºs 8407 e 8850, ambas do Registro de Imóveis da Comarca de Novo Hamburgo.

O imóvel constante na Matrícula 8407 foi avaliado em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme consta do laudo de fls. 602/610, sendo alienado em Leilão pelo montante de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), nos moldes da ata de fls. 660.

Já o Imóvel que é objeto da matrícula 8850 foi avaliado em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), como se pode verificar através do laudo de avaliação de fls. 716/724.

O Imóvel foi levado a leilão em 13/09/11, não houve interessados na sua aquisição. Em novo leilão, realizado em 18/04/12, (fls. 886), o imóvel foi arrematado pelo montante de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), nas condições constantes daquela ata, que restou homologada a fls. 897.

A partir destas vendas judiciais, encerrou-se a fase de realização do ativo no processo falimentar, o que levou o Requerente a postular as providências constantes da manifestação de fls. 902/903, bem como a publicação do Quadro Geral de Credores de fls. 905/907.

Em suma, como se pode observar à partir da análise do processado, a Falência é de pequeno porte, em vista dos poucos bens arrecadados, muito embora o passivo tenha um montante expressivo. Ademais, não houve a

movimentação de quaisquer valores pelo Requerente, não sendo possível a prestação de contas na forma contábil. Portanto, o desfecho do processo falimentar encontra-se no aguardo da adoção das providências postuladas na petição de fls. 902/903. É o Relatório!

E. VELHA, 13 DE NOVEMBRO DE 2012.



ERNESTO FLOCKE HACK

ADMINISTRADOR JUDICIAL